



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

Autos n. 0012786-89.2010.403.61.81

**AÇÃO PENAL**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**ACUSADA: M [REDACTED] P [REDACTED] P [REDACTED] - nasc. [REDACTED] (f. 31)**

**9ª VARA FEDERAL CRIMINAL EM SÃO PAULO/SP**

**Vistos em sentença\*.**

**Da acusação**

O Ministério Público Federal denunciou M [REDACTED] P [REDACTED] P [REDACTED] por incurso nas sanções previstas no artigo 20, § 2º, da Lei n. 7.716/89.

Consta da denúncia (ff. 451/452) que em 31/10/2010 a acusada postou em sua página no Twitter mensagem de incitação à discriminação ou ao preconceito de procedência nacional.

Motivada pela divulgação do resultado do segundo turno das eleições para Presidente da República, a acusada publicou: "Nordestista (sic) não é gente. Faça um favor a Sp: mate um nordestino afogado!".

Instrui a denúncia o inquérito policial da Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância - DECRADI/DPP/DHPP sob n. 100/10 (Número DIPO 050.10.097367-1).

**Dos principais fatos processuais**

Recebimento da denúncia - 04/05/2011  
(ff. 453/454).

\* Classificação: TIPO D

Resolução n° 535, 18.12.2006 - Cons. Justiça Federal e Provimento COGE 73, 08.01.2007.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

Autos n. 0012786-89.2010.403.61.81

Citação pessoal - ff. 482/483. ✓

Representação processual - (f. 51, 488).

Defesa escrita - ff. 484/486.

Ausente prova que justificasse a absolvição sumária, foi determinado o prosseguimento do feito (ff. 495 e verso).

Resumo da prova oral, com oitivas, desistências, dispensas, substituição, homologação ou preclusão quanto a testemunhas e interrogatório:

Nome	Oitiva	Desist, disp, subst, homolog, precl
<b>Testemunhas arroladas pela defesa (f. 485)</b>		
	f. 545	
	f. 539	
	f. 539	
	f. 545	
<b>Interrogatório</b>	f. 545	

Na fase do artigo 402 do Código de Processo Penal, as partes nada requereram, em audiência (f. 544 e verso).

Alegações finais do MPF (f. 594/596), nas quais sustenta: 1) a materialidade delitiva está provada, 2) a autoria delitiva, igualmente e 3) o dolo está provado, pois a acusada à época dos fatos cursava Direito, residia nesta capital com duas amigas e estagiava em escritório de advocacia de renome, o que revela que se trata de pessoa que tem desenvoltura. A negativa de dolo resta, pois, infirmada pelos fatos.

Requer a condenação.

Alegações finais da defesa (ff. 598/610) segundo as quais: 4) a acusada não agiu com dolo; 5) houve confissão; 6) é pessoa inexperiente, imatura,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

Autos n. 0012786-89.2010.403.61.81

ingênua e infantil; 7) não quis ofender; 8) não imaginou que as postagens pudessem ter a repercussão que tiveram; 9) não é preconceituosa; 10) cita precedente do STJ em que houve absolvição por crime semelhante (RESP n. 911183/SC); 11) não pode o juiz influenciar-se pelo discurso do politicamente correto; 12) é necessário dolo específico e 13) subsidiariamente, devem ser consideradas atenuantes ter cooperado com o processo, primariedade e bons antecedentes.

Requer a absolvição.

É o relatório do essencial.

**Fundamento e decido.**

**Preliminarmente**

O artigo 399, § 2º, do CPP prescreve: "§ 2º. O juiz que **presidiu** a instrução deverá proferir a sentença. (Incluído pela Lei nº. 11.719, de 2008)".

Ora, *presidir* a instrução é praticar qualquer ato no qual o magistrado atue na *admissão* (deferimento) ou *produção* (colheita de depoimento) de prova.

Tenho que o CPP não se prendeu interpretação restritiva do CPC no artigo 132 primeira parte: "O juiz, titular ou substituto, que **concluir a audiência** julgará a lide (...)".

Assim, o CPP permite que o magistrado que atuar em **qualquer ato** de instrução sentencie o feito, atentando justamente às peculiaridades da jurisdição penal.

No caso em tela, também esta magistrada atuou na instrução (f. 544), motivo por que sentencio o feito.

No mais, registro que o feito encontra-se formalmente em ordem, com as partes legítimas e bem representadas, inexistindo vícios ou nulidades a serem sanados.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

Autos n. 0012786-89.2010.403.61.81

**No mérito**

Prescreve o artigo 20, § 2º, da Lei n.  
7.716/89:

**Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.**

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

(...)

**§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:**

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

**Sumário da prova oral:**

Keila - Mayara não é preconceituosa. Eu a conheço há nove ou dez anos. Nunca a vi se alterar desse jeito. Nunca a vi em confusão parecida com isso. Ela tem trabalho fixo hoje. Ela participa de comunidade contra o preconceito, porque temos vários amigos homossexuais. Conheci um vizinho, que mudou e que a conhecia e ela passou a integrar meu grupo de amigadas.

José Renan - não sou parente de Mayara. Sou amigo da Mayara e também nas redes sociais. Ela não é preconceituosa. Ela tem amigos gays, negros, não tem preconceito nenhum. Ela nunca participou de nada que levasse a crer que fosse preconceituosa. Não sei se ela tem trabalho fixo.

Arthur - conheço Mayara, fui professor dela na FMU. Não sou parente dela. Soube dos fatos, que foram logo após as eleições. Primeiro, soube pela imprensa. Depois ouvi os comentários dos alunos da Faculdade. Ela deixou de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

**Autos n. 0012786-89.2010.403.61.81**

comparecer à Faculdade depois dos fatos. Eu acho que ela não tinha dolo, ela não tinha intenção de prejudicar ninguém. Ela só tinha tido aula de constitucional, ela achava que poderia externar sua opinião. Ela ainda não tinha tido aula sobre crimes contra a honra. Ela ficou abismada com a repercussão que deu. Ela disse que colocou no mural ou comentário, que estava indignada com a vitória da Presidente, que tinha sido eleita pelos eleitores do Norte e Nordeste. Ela ficou assustada com tudo o que aconteceu. Os fatos no ambiente estudantil repercutiram assim: alguns mais politizados ficaram indignados. Outros, da classe dela, compreenderam, tentaram dar apoio a ela. O comentário geral foi o que saiu na imprensa. Ela ficou assustada com tudo. Leio os jornais todos os dias, eu acompanho os alunos. Ela tinha comportamento muito normal na sala, ela é tímida. Como dou aula para pessoal muito novo, 17 ou 18 anos, ainda não são aptos a saber o certo e errado. Achei infantilidade da parte dela. Não sei nada que a desabone. Dou aula em Bragança e a encontrei no Posto Graal, ela com a família, o pai a avó, todo mundo tratando ela como criança. Sobre ela ter mudado o Twitter dela e ter xingado de novo nada sei. Sei que ela deixou de freqüentar a faculdade. Dei um semestre e meio de aula para ela. Eu dava direito penal para ela. Foi convívio na Faculdade. Saí candidato a deputado federal, eu tinha contato com muitos alunos fora da faculdade. Eu não trocava mensagem com ela, mas tenho e-mail dos alunos, quando faço postagens sobre algum julgado, por exemplo. Quando surgiu todo esse problema eu disse que estava à disposição dela. Eu não sei como ela se portava no ambiente virtual. Ela parou a faculdade em decorrência desses fatos. Ela disse que parou a faculdade. Eu disse que não adiantava ela remoer esses fatos. Ela tem medo de retaliações, mas tem de continuar a vida. Não sei se ela está fazendo acompanhamento psicológico. Vi no Estadão a notícia e depois acompanhei a repercussão na OAB e MPF. Ela disse que não sabia que poderia haver todas essas consequências. Ela achou que poderia exteriorizar a indignação dela com o resultado das eleições. Ela não disse o que queria expressar com essas frases citadas na



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

**Autos n. 0012786-89.2010.403.61.81**

denúncia. Ela falou sobre a repercussão, que estava indignada com o resultado da eleição. Ela é muito nova e achou que poderia escrever alguma coisa. Além da indignação, não sei o que ela queria dizer. Eu acho que pela idade dela, é muito nova, ela ainda não está preparada para a vida. Sei que os pais dela são separados. Ela estava morando na rua da FMU, na Taguá, num apartamento.

Vitória - conheço Mayara, somos amigas e moramos juntas há mais ou menos um ano. Nós nos conhecemos por uma amiga em comum. Não sou parente dela. Mayara não tem traço de preconceito. Ela tem amigos nordestinos, de outras raças, homossexuais. Ela não age com preconceito. Sobre os fatos citados na denúncia, tomei conhecimento. No ambiente dela o fato foi absorvido bem. Ela disse que está arrependida, disse que foi um impulso, uma infantilidade, uma coisa sem pensar. Ela nunca imaginava isso. Ela é estudiosa, correta. Nada sei que a desabone. Sobre ela ter mudado o Twitter dela e ter dito que o fez para ficar livre de "nordestinos imundos" nada sei. Eu a conheço há um ano e um mês. A gente foi morar juntas em agosto e o fato foi em novembro. Moramos juntas. Não estudávamos juntas. Eu faço propaganda e marketing na UNIP e trabalho no Santander. A rotina dela hoje é trabalhar, não estuda por enquanto. Não sei sobre tratamento psicológico. Ela é operadora de telemarketing, em uma empresa terceirizada do Santander. Ela não mora com os pais, mas comigo e uma amiga. A Mayara tem contato com pessoas de origens diferentes, tenho amigos negros, ela também. Nunca existiu na minha presença ato de preconceito por parte dela. Temos amigos homossexuais, de outras etnias. Eu tinha o Twitter dela, presenciei o diálogo citado na denúncia, mas foi o único episódio. A frase citada na denúncia não sei. Ela não explicou nada sobre essas frases, que eu me lembre. A repercussão de tudo alterou a vida dela, ela perdeu o emprego, voltou para a cidade dela, a imprensa... tudo alterou a rotina dela. Ela trancou a faculdade por conta disso. Acho que ela não se sentia segura para ir para a

Uma assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior esquerdo da página. A assinatura é fluida e parece consistir em um nome inicial seguido de uma letra maiúscula.



181

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

**Autos n. 0012786-89.2010.403.61.81**

Faculdade. Ela não contou se sofreu alguma hostilidade na Faculdade. Ela se arrependeu depois do episódio. Ela não pensou nas conseqüências. Foi uma coisa boba, pelo que ela me disse.

**Mayara** - O Twitter com "y", do dia 31, com "@", indicando São Paulo como cidade, é meu, foi criado em 2006, é único. Sim, eu postei a mensagem com o erro "Nordestistas". Eu tinha como candidato o José Serra, foi coisa do momento, como num jogo entre dois times, um jogador diz: "Vou matar o Corinthians", é coisa de momento. Não sou preconceituosa, não faço discriminação. Meu melhor amigo é homossexual, 90% dos meus amigos são. A pessoa de que eu mais gostei é negro. Não sei o que aconteceu. Sinto vergonha e eu estou arrependida. Cometi o ato. Pedi desculpas pelo Orkut, mas fui interpretada de forma incorreta. De alguma maneira, montando uma ONG eu poderia me desculpar. Eu tenho Orkut desde 2004. Aceito água, porque estou nervosa. Não uso Twittwer, usei só nesse dia. O Facebook eu tinha há pouco tempo. Em 3 ou 4 segundos repercutiu. Quando tive noção, fui apagando. As pessoas pela Internet não entendem o que você fez. Quando pedi desculpas as pessoas queriam acabar comigo. Não sou mentirosa. Eu errei como qualquer ser humano. Mandeí a mensagem para todo mundo, eu não sabia que as pessoas retuitavam, virou uma bola de neve, em segundos tinha milhões de links. Eu sabia que Facebook e Orkut era limitado, era a rede que eu tinha, mas o Twitter é diferente. Eu percebi que tinha retuítes, porque as mensagens chegavam no meu Facebook, porque sou a única Mayara Petruso. As pessoas mandavam mensagem no Blog, no meu e-mail, não sei como descobriram, o "@terra.com.br". No Google, era só digitar "ma" aparecia meu nome, eram 1,5 milhão de links associados ao meu nome em um dia. Eu procurava não saber o que estava acontecendo, tive de sair de São Paulo, por seis meses, porque tinha medo de andar na rua, as pessoas não deixavam eu dizer, se eu fosse para a imprensa, a imprensa ia deturpar. Eu preferi me isolar. Quem me conhecia me entendeu, mas não devia ter falado



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

Autos n. 0012786-89.2010.403.61.81

isso. Mas quem me conhece não vai me julgar. Foi uma frase infeliz, não só para os nordestinos, para quem se ofendeu e mal para mim, como pessoa. Nunca fui muito ligada em política, mas eu estava ligada no José Serra, eu queria que ele ganhasse. Tinha acabado de aparecer no Fantástico que 70% da aprovação vinha do Norte e Nordeste e se fosse de São Paulo eu ia postar a mesma frase de mim que sou paulistana. Não era pedir para alguém morrer, mas expressar minha indignação. Não queria que alguém morresse. Não sou racista, tenho amiga baiana e amigos nordestinos, nunca tive problema com isso. O que causava minha indignação: a notícia do Fantástico, que eles tinham eleito a nova presidente. Naquele segundo eu digitei a notícia da TV, foi rápido, até cometi um erro. O outro Twitter: não é meu. É de outra pessoa, é um perfil falso. Eu deletei tudo. Hoje não uso redes sociais. Atualmente, trabalho e tranquei a Faculdade. Eu preferia não mencionar onde trabalho. Eu trabalhava no Peixoto Cury e pediram para eles me demitirem. Hoje eu trabalho com telemarketing. Eu que me mantenho. Prefiro não dizer onde trabalho. Estou recomeçando do zero. Sim, quero voltar a estudar. Esse processo me atormenta, fica o tempo todo na minha cabeça. Sei que não deve terminar tão cedo. Estou meio vendo como as coisas estão indo, estou recomeçando aos poucos. Nunca procurei ajuda psicológica, pode ser que eu venha procurar. Não pelo que eu fiz, porque foi uma coisa tonta, mas pelo que eu ouvi, pelo que as pessoas ficaram indignadas. A mensagem foi a única, foi um incidente. Um ato involuntário, sem pensar. Sem pensar, automática. Não tinha noção do que eu tinha feito. Se eu fosse preconceituosa não teria colocado isso na Internet. Maiara com "i" não era meu endereço. Eu usei com "y" e com "São Paulo" em baixo. Sobre meus pais e minha avó [a **acusada chora**]: eles sofreram e eu sofri por vê-los sofrer. Espanto e vergonha. Todos que me conhecem acabaram me apoiando, mas mesmo assim é difícil. Fui procurada pela mídia, mas fiquei trancada dentro de casa, porque todo dia chegava gente querendo entrevista. Isso foi no primeiro mês.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

Autos n. 0012786-89.2010.403.61.81

Vejam os **materialidade** delitiva.

A mensagem está registrada às ff. 03, 08, 09, 216 e 223 dos autos em apenso.

Consta do seu texto:

"Nordestino não é gente. Faça um favor a Sp: mate um nordestino afogado!"

O texto afirma que os da região Nordeste, que inclui os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Piauí, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe, não são pessoas.

Veja-se que o mapa de migração revela movimentação de pessoas da região nordeste para a sudeste, nos anos 1960-1980, sendo agora menos intensa, por conta do desenvolvimento mais recente das regiões norte e nordeste:



Fonte: [http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Anos\\_60-80.png](http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Anos_60-80.png)

Essa a menção a **procedência nacional**.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

Autos n. 0012786-89.2010.403.61.81

Pede um favor aos destinatários da mensagem, consistente na morte dessas pessoas afogadas.

O texto consiste em **incitar**, ou seja, estimular, instigar, impelir, encorajar<sup>1</sup> uma **discriminação**, pois as pessoas dessa origem deveriam ser eliminadas.

Rejeito a tese n. 10, porque não há semelhança entre os casos, porque na ementa indicada à f. 614 consta que as palavras foram dirigidas a comunidades específicas e colonos, não ao povo indígena, diversamente do que ocorre no caso em tela, em que o texto é genérico a todos os nordestinos.

O uso de **meio de comunicação social** restou provado, pois o Twitter é:

Twitter é uma **rede social** e servidor para microblogging, que **permite aos usuários enviar e receber atualizações pessoais de outros contatos** (em textos de até 140 caracteres, conhecidos como "tweets"), por meio do website do serviço, por SMS e por softwares específicos de gerenciamento.

**As atualizações são exibidas no perfil de um usuário em tempo real e também enviadas a outros usuários seguidores que tenham assinado para recebê-las.** As atualizações de um perfil ocorrem por meio do site do Twitter, por RSS, por SMS ou programa especializado para gerenciamento. O serviço é gratuito pela internet, entretanto, usando o recurso de SMS pode ocorrer a cobrança pela operadora telefônica.

Desde sua criação em 2006 por Jack Dorsey, o Twitter ganhou extensa notabilidade e

<sup>1</sup> Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa, 2001, p. 1594.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

Autos n. 0012786-89.2010.403.61.81

popularidade por todo mundo. Algumas vezes é descrito como o "SMS da Internet".<sup>2</sup>

A **autoria** restou comprovada.

Os documento acima citados associam a mensagem à acusada.

Em Juízo, a acusada admitiu ter postado a mensagem.

As testemunhas, igualmente, confirmaram que a mensagem era de **Mayara**.

Vejamos o **dolo**, vontade livre e consciente.

A acusada agiu de forma livre, não tendo sido obrigada a enviar o post. Estava consciente quando enviou a mensagem. Rejeito a tese n. 4.

O que se pode perceber é que a acusada não tinha previsão quanto à repercussão que sua mensagem poderia ter. Todavia, tal não exclui o dolo. Rejeito a tese n. 8.

Rejeito a tese n. 6, pois a acusada, como ressaltou o MPF, à época dos fatos era universitária e já estagiava, o que revela que não era uma pessoa totalmente inexperiente.

Não se exige dolo específico para esse delito, pois o tipo penal não encerra expressão como "para o fim de". Rejeito a tese n. 12.

Rejeito a tese n. 7, pois quando se declara que alguém (pessoa) não é gente, faz-se uma ofensa, negando-lhe a qualidade humana, a de estar no "ápice" dos seres vivos. O que se poderia discutir é qual o mote da negativa. Se a acusada estivesse em um contexto de humor, poder-se-ia cogitar que de fato não queria ofender, mas provocar o riso com uma piada, ainda que se

<sup>2</sup> <http://pt.wikipedia.org/wiki/Twitter>



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

Autos n. 0012786-89.2010.403.61.81

considerasse de mau gosto ou de gosto de discutível. Trata-se, porém, de situação diversa da presente.

No interrogatório **Mayara** disse que fez o comentário, porque estava indignada com o resultado do pleito eleitoral e é justamente este ponto que caracteriza a seriedade de sua declaração, o contexto político, no âmbito do comportamento social, a sede do preconceito.

**Mayara** pode não ser preconceituosa; aliás, acredita-se que não o seja. O problema é que fez um comentário preconceituoso. Naquele momento a acusada imputou o insucesso eleitoral (sob a ótica do seu voto) a pessoas de uma determinada origem.

A palavra tem grande poder, externando um pensamento ou um sentimento e produz muito efeito, como se vê no caso em tela, em que milhares de mensagens ecoaram a frase da acusada.

Atitudes "Dizem respeito a objetos, grupos, eventos e símbolos socialmente significativos. Note que suas respostas a essas perguntas têm implicações para as relações humanas. (...) Como as emoções, as atitudes têm componentes destacados: cognições ou crenças, sentimentos (ligados a avaliações) e tendências a se portar de uma determinada maneira (Brecler, 1984)<sup>3</sup>".

Tem-se um esteriótipo:

"Quando a atitude considerada apóia-se em um componente de pensamento relativamente simples e rígido e diz respeito a pessoas ou grupos sociais (...). Embora a palavra "esteriótipo" tenha associações desagradáveis, os esteriótipos não são necessariamente prejudiciais. Na vida diária, os seres humanos estão sempre generalizando, com base em suas experiências, porque não podem lidar individualmente com todas as pessoas (McCauley

<sup>3</sup> Introdução à Psicologia, Linda L. Davidoff, Pearson Education, 3ª Edição, São Paulo, pp. 645/646.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

Autos n. 0012786-89.2010.403.61.81

et al., 1980). Os esteriótipos organizam e condensam informações, de modo que possamos agir de maneira inteligente e rápida. Para sobrevivermos, precisamos ter bons critérios que nos permitam identificar em quem podemos confiar e quem devemos temer. (...) Na maioria das vezes, as pessoas provavelmente têm ciência de que os esteriótipos não se aplicam a todos os membros de uma população ou mesmo à metade do grupo (McCauley et al., 1980). Os esteriótipos são destrutivos basicamente quando nos esquecemos de que se baseiam em pequenas amostras e com frequência são injustos, quando aplicados rotineiramente a todos os indivíduos de uma população.

Os preconceitos são relacionados tanto com atitudes quanto com esteriótipos. Um preconceito é uma atitude que transmite sentimentos negativos (ou positivos) sobre uma pessoa ou grupo de pessoas, com base em um esteriótipo, uma crença que exagera as características de grupo. Freqüentemente, os preconceitos são ligados à discriminação, conduta tendenciosa contra (ou a favor de) uma pessoa ou grupo, pelo fato de participar do grupo, e não por méritos individuais<sup>4</sup>.

Analisando o contexto probatório à luz dos pressupostos acima, tenho que de fato **Mayara** teve uma atitude preconceituosa.

A Constituição proíbe tais condutas a fim de que o preconceito - fato social - seja um dia passado, deixe de existir. Note-se que o preconceito, que antecede a discriminação, a ante-sala do ódio, de que se tem exemplos tristíssimos na História recente, como a limpeza étnica na Bósnia e o genocídio em Ruanda.

<sup>4</sup> Ibidem, pp. 646/647.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

Autos n. 0012786-89.2010.403.61.81

Os autos em apenso (0012786-89.2010.403.6181) trazem sites ou posts de conteúdo preconceituoso, dos quais cito exemplificadamente:

- "O sudeste é um lixo, façam um favor ao Nordeste, mate um paulista de bala :) VÃO SE FODER PAULISTAS FILHOS DA PUTA" (f. 14);

- "VEM ESTOU TE ESPERANDO SOU PAULISTA E SE NÃO FOSSE OS PAULISTAS VC ESTARIA PERDIDA. VC PODE SER PROCESSADA PELO QUE ESCREVEU....."

Quem não agüenta bebe leite :) Se não quisesse ouvir não teria feito críticas sobre o nordeste; Kiss (f. 23)

- [nordestino] "Verdadeira praga! Só vem pras nossas cidades pra fazer favela!" (f. 127)

- "Os nordestinos só existem porque todo país tem de ter uma escória; são famosos por serem nômades deixando sua terra de origem miserável, imigrando-se a caminho das regiões Sul e Sudeste do Brasil em busca de emprego, comida e se possível um clima mais frio, onde criam favelas igualmente miseráveis e às vezes acabam voltando mais tarde para o Nordeste com ajuda do "De volta pra minha terra" do programa do Gugu. (...)" (f. 127)

- @BiancaRinaldi "vc sabia nordestinos não são gente e sim um depósito de lixo, pobre desse país ter um seres como esses" (f. 135)

- "se vcs tem tanto #orgulhodesernordestino pq diabos vcs vem para o nosso estado? Fica ai nesta merda!" (f. 136)

- "que País é esse? ...É a porra do Brasil! ... onde nordestino acha que é gente! ... É só olhar pra ver que eu dou do #Sul!" (f. 140)



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

**Autos n. 0012786-89.2010.403.61.81**

- "a partir de hoje, tenho ÓDIO MORTAL aos NORDESTINOS! Não é a toa que são TODOS PRETOS!!! VAGABUNDOS DINHEIRISTAS!!" (F. 154)
- "so Hitler acaba com a raça dos petistas.. construindo câmara de gás no nordeste matando geral.." (f. 163)
- "sei, já viajei para o exterior, que se foda seu nordeste de merda, seu lixo" e "e pra todas essas vadias do nordeste, que vão todas tomar no cu, não odeio só o nordeste, odeio o Brasil inteiro, terra de macaco sujo" (f. 171)
- "dane-se, continuo odiando qualquer lugar acima de Belo Horizonte, espero que vocês morram... de fome ainda por cima" (f. 193)
- "Fui considerado o cara mais polemico por uns nordestinos idiotas, devem ser só porque eu prego o ódio a eles! Hahahahaha" (f. 199)
- "Mano, como eu ODEIO #nordestino... raça insuportável, mentalidade de animal do karalho!" (f. 200)
- "eu apóio! Ahahahahah (#nordestisto) não só matar um nordestino, mas todos os outros pobres e ignorantes desse meu Brasil, por um mundo melhor!" (f. 202)

Lamentavelmente,

"Os crimes de ódio podem assumir diversas formas. O Ministério do Interior da Grã-Bretanha (Home Office) lista as seguintes modalidades de crime de ódio:

\* ataques físicos – tais como agressão física, danos à propriedade, grafiti ofensivo, briga de vizinhos ou incêndio criminoso;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

Autos n. 0012786-89.2010.403.61.81

\* ameaça de ataque - incluindo cartas ofensivas, telefonemas abusivos ou obscenos, grupos perseguindo para intimidar, e reclamações infundadas ou maliciosas;

\* **insultos e abusos verbais** - panfletos e posteres ofensivos, gestos abusivos, abandono de lixo em frente à casa da vítima ou em sua caixa de correios, bullying (humilhação) na escola ou no local de trabalho"<sup>5</sup> - grifei.

Assim, é importante que a sociedade seja conscientizada quanto à neutralidade que as questões de diferenças entre as pessoas devem envolver, não sendo a origem, a religião, o gênero, a cor de pele, a condição física, a idade etc motivo para atitudes agressivas.

Deve-se ponderar que hoje o Brasil vive momento razoavelmente bom, sob o aspecto econômico; todavia, em caso de eventual crise, pode-se acirrar a busca por empregos, em última análise, sobrevivência, e da semente do preconceito acabam por brotar frutos de intolerância como se tem visto recentemente na Europa, quanto aos estrangeiros.

Concluo que não se trata de nesta sede julgar a pessoa de **Mayara**; trata-se de julgar um fato por ela praticado. Assim, o fato de ela não ser preconceituosa, não exclui o dolo (rejeito a tese n. 9).

Não se trata, ainda, de adotar o discurso do "politicamente correto", pura e simplesmente.

"O **politicamente correto** (ou correção política) se refere a uma suposta política que consiste em tornar a linguagem neutra em termos de discriminação e evitar que possa ser ofensiva para certas pessoas ou grupos sociais, como a linguagem e o imaginário racista ou sexista<sup>6</sup>."

<sup>5</sup> [http://pt.wikipedia.org/wiki/Crime\\_de\\_%C3%B3dio](http://pt.wikipedia.org/wiki/Crime_de_%C3%B3dio)

<sup>6</sup> [http://pt.wikipedia.org/wiki/Politicamente\\_correto](http://pt.wikipedia.org/wiki/Politicamente_correto)



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

**Autos n. 0012786-89.2010.403.61.81**

Visto como algo superficial, de fato, pode haver o risco de cerceamento de liberdade de expressão. Todavia, não é este o caminho trilhado por **Mayara**, porquanto ela nega considerar que os nordestinos sejam inferiores; não tem ela, portanto, a pretensão de expressar-se, porque nega a idéia central de suas frases, citadas na denúncia.

Sob o aspecto mais profundo, trata-se de convite a revermos nossas atitudes e esteriótipos, contribuindo para uma sociedade mais neutra quanto a questões pessoais, dignificando todas as pessoas, dando-lhes a efetiva igualdade de que são portadoras, quer tenham necessidades especiais ou não; quer sejam minorias ou não; quer tenham patrimônio ou não. No caso dos autos, as frases de **Mayara** vão além do que seria politicamente incorreto, recordando-se que o "politicamente correto" geralmente é mencionado no que toca ao **humor**, hipótese de que não se cuida nesta ação penal. **Mayara** disse que sua expressão era uma posição política. Rejeito, assim, a tese n. 11.

E claro que a acusada poderia expor sua idéia política de que as pessoas da Região Norte e Nordeste teriam votado na então candidata Dilma Rousseff influenciadas por benefícios sociais; não poderia, porém, sob o aspecto jurídico declarar que nordestinos não são pessoas e que deveriam morrer. Trata-se de situações totalmente diferentes.

Noto, ainda, que a conduta acabou repercutindo na Internet e os comentários que instruem os autos em apenso mostram o quanto uma idéia que é latente em nossa sociedade pode ser "incendiada". **Mayara** não incutiu idéias preconceituosas nas pessoas, mas trouxe à tona o tema que gerou tantos comentários agressivos, supra citados.

É importante que haja campanhas de esclarecimento e sensibilização social para tais questões, para que no futuro nossa sociedade liberte-se de tais amarras.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

Autos n. 0012786-89.2010.403.61.81

De fato, as pessoas não têm consciência de seus preconceitos, tanto que a maioria dos que teceram as críticas acima deve ouvir música baiana, curtir o carnaval baiano, fazer viagens de formatura para Porto Seguro, comer doces de caju, tomar suco de açaí, comer açaí na tigela, usar roupas de renda renascença etc sem ter consciência de que são tipicamente da cultura do norte e nordeste.

A conduta é ilícita, porquanto materialmente contrária ao ordenamento jurídico de modo a causar lesão efetiva ao bem jurídico penalmente tutelado, consoante se nota da repercussão social e midiática que teve.

A culpabilidade pela conduta restou demonstrada, eis que a acusada é imputável, não tendo sido alegado e demonstrado o contrário; tinha consciência potencial da ilicitude, sendo inclusive estudante de Direito, poderia ter agido de outro modo, desde que refletisse minimamente quanto aos posts que fazia, e, por fim, a conduta é reprovável socialmente, porquanto as frases foram deveras agressivas.

Com efeito, independentemente da vontade de **Mayara** o post que ela fez teve grande repercussão na mídia nacional. Um internauta escreve para um amigo:

- cuidado com o que vc escreve Zé, olha merda que deu com essa menina..  
<http://180graus.com/balaco-da-rede/preconceito-contra-nordestinos-np-twitter-vai-para-primeiro-nos-tts-br-374018.html> (f. 155 dos autos 0012786-89.2010.403.6181)

A notícia ecoou fora<sup>7</sup> do Brasil, consoante noticiado em *The Telegraph*:

<sup>7</sup> <http://www.telegraph.co.uk/news/worldnews/southamerica/brazil/8111046/Brazilian-law-student-faces-jail-for-racist-Twitter-election-outburst.html>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

Autos n. 0012786-89.2010.403.61.81

Brazilian law student faces jail for 'racist'  
Twitter election outburst

A Brazilian law student could face criminal prosecution after allegedly making racist comments on Twitter and Facebook following her country's election results.

[imagem]

By Robin Yapp, Sao Paulo

8:17PM GMT 04 Nov 2010

██████████ used the social networking websites to blame people in the poverty-stricken north-east of Brazil for the victory of Dilma Rousseff, of the left-wing ruling Workers' Party.

The OAB, Brazil's equivalent of the Bar Association, in the north-eastern state of Pernambuco filed a request to open a criminal case against her at the Federal Public Ministry of Sao Paulo.

The law firm in Sao Paulo where she worked as an intern also confirmed that Miss ██████████ was no longer working for them and condemned the comments.

Miss ██████████ prompted a series of comments, some critical and others agreeing with her, after writing on her Twitter account: "Northeastern is not us. Do a favour to SP [Sao Paulo]: kill a northeasterner, drowned."

She later wrote on Facebook that allowing people in the north east to vote threatened to "sink the country who worked to support the bums".

Black and mixed-race Brazilians outnumber the white population in much of the north east, whereas the white population is larger in most of the wealthier south.

If the case goes to court she would face charges of racism, which carries a sentence of between two and five years imprisonment, and incitement to murder on the internet, which is punishable by three to six months imprisonment or a fine.

Miss Rousseff won the national election to succeed President Luiz Inacio Lula da Silva on Sunday with 56 per cent of the votes compared to 44 per cent for Jose



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

Autos n. 0012786-89.2010.403.61.81

Serra, of the centrist Brazilian Social Democracy Party (PSDB).

She received more than 70 per cent of the vote in parts of the north east but an analysis published in the Brazilian press suggested that she had enough votes to win even without the huge margin of victory in some of the poorest states.

Miss █████ closed her social networking accounts after generating a wave of publicity but the OAB obtained copies of the pages featuring her comments and identified the author.

"It is inconceivable that a law student has attitudes contrary to the social function of their profession," said Henry Mariano, president of the OAB in Pernambuco. "How will someone with this behavior become a professional who needs to defend justice and human rights?"

Mr Mariano said that there is no deadline for prosecutors to make a decision on the case and whether to take it to court.

He added that other people who had made comments on the websites supporting Miss █████ could also face separate prosecutions.

Peixoto e Cury Advogados, the firm in São Paulo at which Miss █████ worked, said in a statement: "With much gravity and indignation, Peixoto e Cury Advogados regrets the unfortunate personal opinions issued on the social networking sites, which we only became aware of through the media."

Assim, reconheço a tipicidade, a ilicitude e a culpabilidade dos fatos narrados na denúncia e condeno **Mayara**, por incurso nas sanções do artigo 20, § 2º, da Lei n. 7.716/89.

**Da dosimetria da pena** (artigo 68, caput, do Código Penal)

Na primeira fase da aplicação da pena privativa de liberdade, observo que a acusada não possui registros criminais.



188

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

**Autos n. 0012786-89.2010.403.61.81**

Reconheço que as **conseqüências do crime** foram graves socialmente, dada a repercussão que o fato teve nas redes sociais e na mídia.

**Todavia**, ao mesmo tempo, houve conseqüências especialmente graves para a própria **Mayara**, que perdeu seu emprego, abandonou a faculdade, até hoje tem medo de dizer o nome da empresa na qual trabalha e que lhe abriu as portas, viveu seis meses reclusa em sua casa, com medo de sair à rua, situações extremamente difíceis e graves para uma jovem de sua idade.

Note-se que milhares de pessoas escreveram e escrevem mensagens de conteúdo criminoso, como se verifica nos autos em apenso, e **Mayara** não pode ser punida por todas, motivo por que descabe a chamada "pena exemplar".

Assim, diante da punição moral de fato a que **Mayara** foi submetida, e também pelas restrições que a acusada se impôs a si mesma, como isolamento por seis meses, por analogia ao disposto no artigo 121, §5º, do CP, considerando que as conseqüências da infração também atingiram a própria acusada de forma tão grave que se recomenda punição minorada, fixo a pena-base abaixo do mínimo legal, em um ano e nove meses de reclusão.

Na segunda fase, quanto a circunstâncias atenuantes e agravantes, reconheço a confissão, motivo por que diminuo a pena-base em um sexto, passando-a para um ano, cinco meses e quinze dias de reclusão.

Na terceira fase, quanto as causas de aumento ou diminuição, não vislumbro qualquer causa, pelo que torno definitiva a pena de **um ano, cinco meses e quinze dias** de reclusão.

Em face do **quantum** da pena privativa de liberdade, fixo o regime inicial de cumprimento de pena **aberto** (artigo 33, § 2º, "c" do CP).

A **pena de multa** será fixada em duas fases.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

**Autos n. 0012786-89.2010.403.61.81**

Na primeira fase, fixo o número de dias-multas, previsto no artigo 49, caput, do Código Penal, em nove dias-multas (artigo 49, caput, do CP), proporcionalmente ao quantum da pena privativa de liberdade, reiterando os fundamentos acima.

Quanto a circunstâncias agravantes e atenuantes, reconheço a confissão, com os mesmos fundamentos acima e passo a pena para oito dias-multa.

No que toca a causas de aumento e diminuição, nada há a acrescentar, motivo por que torno definitiva a pena acima.

Na segunda fase, fixo cada dia-multa em **um trinta avos do salário mínimo**, considerando a situação financeira da acusada, que trabalha em telemarketing - artigo 60 caput e § 1º do CP. O valor da multa deverá ser atualizado segundo o índice oficial de correção monetária no momento da execução (artigo 49, § 2º, do Código Penal).

Posto isso:

**1 - Julgo procedente a presente ação penal e condeno M. P., filha de e , RG n. (f. 182), por incurso nas sanções no artigo 20, § 2º, da Lei n. 7.716/89 à pena privativa de liberdade de **um ano, cinco meses e quinze dias de reclusão**, a ser cumprida em regime inicialmente **aberto**, e ao pagamento de **oito dias-multa** fixados cada qual em um trinta avos do salário mínimo.**

**2 - Substituo a pena privativa de liberdade, acima fixada, por duas restritivas de direitos: a) multa, no valor de um salário mínimo (artigo 44, § 2º, do CP), valor que julgo suficiente a título de reprimenda, e b) prestação de serviços à comunidade.**

A prestação de serviços será a atribuição de tarefas gratuitas à sentenciada, a serem fixadas pelo juízo da execução da pena, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

Autos n. 0012786-89.2010.403.61.81

estatais, segundo suas aptidões, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação ao cumprimento de pena privativa de liberdade (artigo 46 do Código Penal).

Se possível, solicita-se ao Juízo das Execuções Penais que encaminhe a sentenciada para serviço em entidade que possa contribuir para seu processo pessoal de recuperação emocional.

**3** - Aplico a norma prevista no artigo 387, IV, do CPP, por tratar-se de norma **processual** que altera a possibilidade de, desde logo, declarar-se o valor líquido devido a título de indenização, já prevista no direito material à época do fato (artigo 91, I, do CP).

Assim, fixo como **valor mínimo** para **reparação dos danos** causados à sociedade o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), proporcionalmente à condição financeira atual de **Mayara**.

O valor da indenização deverá ser *corrigido monetariamente* nos termos da Resolução n. 134, de 21.12.2010, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, desde a data do fato, citada na denúncia.

Os *juros de mora* serão calculados a partir da data do trânsito em julgado desta sentença.

Honorários advocatícios incabíveis, por se tratar de indenização fixada *ex lege*.

O valor será destinado à ONG **Safernet** (Razão Social: SAFERNET BRASIL, CNPJ 07.837.984/0001-09), que atua em crimes cibernéticos, para uso em campanhas educativas.

O valor poderá ser parcelado, se o caso.

**4** - Oficie-se à **Safernet**, com o trânsito em julgado da presente.

**5** - A sentenciada arcará com as custas e despesas processuais (artigos 804 do CPP e 6º da Lei n. 9.289/96). Observe-se o artigo 12 da lei n. 1.060/50.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

**Autos n. 0012786-89.2010.403.61.81**

6 - Publique-se. Registre-se.

7 - Após o trânsito em julgado da sentença condenatória: **a)** o nome de **Mayara** será lançado no rol dos culpados; **b)** oficiem-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP) e **c)** officie-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República.

8 - A sentenciada apelar em liberdade.

9 - Não há bens a destinar.

10 - Nada a prover quanto ao MS n. 0000123-90.2011.403.00 (f. 489) e ao HC n. 0028849-74.2011.4.03.0000 (f. 551), ambos já arquivados (ff. 48/52 do apenso-documentos).

11 - Anote-se na capa dos autos o prazo prescricional, a contar da data da publicação desta.

12 - Intimem-se.

São Paulo, 03 de maio de 2012.

  
**MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO**  
Juíza Federal